DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Autógrafos de Lei 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.786, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DE USO ESPECIAL, AUTORIZA SUA DESTINAÇÃO PARA INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso especial, passando a integrar o rol de bens dominicais do Município, o imóvel público onde atualmente funciona o Almoxarifado Municipal, situado na Rua Renato Luiz Marques, nº 346, Centro, com área total de 3.029,64 m², registrado sob a Matrícula nº 5.956 no Cartório de Registro de Imóveis de Nhandeara.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel descrito no Art. 1º para a instalação e expansão de atividades industriais, mediante a outorga de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso do referido imóvel será precedida obrigatoriamente de Chamamento Público, na modalidade licitatória aplicável, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - O Edital de Chamamento Público estabelecerá os critérios objetivos de seleção, incluindo obrigatoriamente:

I – Cronograma de instalação e início das atividades da indústria;

II – Número mínimo de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III – Volume estimado de investimentos privados na estrutura;

Art. 4º - O descumprimento de qualquer encargo ou desvio de finalidade industrial por parte da empresa selecionada ensejará a reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 5º - O prazo da concessão de uso temporário será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo contratual, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado o interesse público.

Art. 6º - O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio e à posse direta do Município, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da empresa concessionária, no caso de término do prazo contratual ou pelo descumprimento de qualquer encargo ou desvio de finalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 23 de setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 1.787, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 03 00 FINANÇAS E ENCARGOS GERAIS		
28.846.0003.0003.0000 GESTÃO FINANCEIRA		
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	1.300.000,00

TOTAL.....R$ 1.300.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º é proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), conforme tabela abaixo.:

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2005.0000 GESTÃO ADMINSTRATIVA		
9.9.99.99.00 RESERVA DE 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	100.000,00
02 03 00 FINANÇAS E ENCARGOS GERAIS		
09.272.0003.2024.0000 GESTÃO FINANCEIRA		
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	290.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0009.2040.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	400.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0009.2040.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	100.000,00

02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1036.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	360.000,00
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2051.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	50.000,00

TOTAL.....R$ 1.300.000,00

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 23 de setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 1.788, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 938.122,65 (novecentos e trinta e oito mil cento e vinte e dois reais sessenta e cinco centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1037.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	120.542,73
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1037.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	100 102 PONTE MGD-010	817.579,92

TOTAL.....R$ 938.122,65

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º é proveniente de:

a) excesso de arrecadação, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do convênio com o Estado de São Paulo no valor de R$ 817.579,92 (oitocentos e dezessete mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos);

b) anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 120.542,73 (cento e vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme tabela abaixo.:

02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2053.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01 TESOURO	110 000 GERAL	120.542,73

TOTAL.....R$ 120.542,73

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 23 de setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Projeto de lei nº 30/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público de uso especial, autoriza sua destinação para incentivo ao desenvolvimento industrial mediante chamamento público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial, passando a integrar o rol de bens dominicais do Município, o imóvel público onde atualmente funciona o Almoxarifado Municipal, situado na Rua Renato Luiz Marques, nº 346, Centro, com área total de 3.029,64 m², registrado sob a Matrícula nº 5.956 no Cartório de Registro de Imóveis de Nhandeara.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel descrito no Art. 1º para a instalação e expansão de atividades industriais, mediante a outorga de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do referido

imóvel será precedida obrigatoriamente de Chamamento Público, na modalidade licitatória aplicável, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público estabelecerá os critérios objetivos de seleção, incluindo obrigatoriamente:

I – Cronograma de instalação e início das atividades da indústria;

II – Número mínimo de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III – Volume estimado de investimentos privados na estrutura;

Art. 4º O descumprimento de qualquer encargo ou desvio de finalidade industrial por parte da empresa selecionada ensejará a reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 5º O prazo da concessão de uso temporário será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo contratual, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado o interesse público.

Art. 6º O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio e à posse direta do Município, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da empresa concessionária, no caso de término do prazo contratual ou pelo descumprimento de qualquer encargo ou desvio de finalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda/SP, 23 de setembro de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº *, DE * DE *DE 2026.

Projeto de lei nº **/2026

Autoria: Prefeito Municipal

**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º

Magda/SP, * de ** de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

“”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso especial, passando a integrar o rol de bens dominicais do Município, o imóvel público onde atualmente funciona o Almoxarifado Municipal, situado na Rua Renato Luiz Marques, nº 346, Centro, com área total de 3.029,64 m², registrado sob a Matrícula nº 5.956 no Cartório de Registro de Imóveis de Nhandeara.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel descrito no Art. 1º para a instalação e expansão de atividades industriais, mediante a outorga de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso do referido imóvel será precedida obrigatoriamente de Chamamento Público, na modalidade licitatória aplicável, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - O Edital de Chamamento Público estabelecerá os critérios objetivos de seleção, incluindo obrigatoriamente:

I – Cronograma de instalação e início das atividades da indústria;

II – Número mínimo de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III – Volume estimado de investimentos privados na estrutura;

Art. 4º - O descumprimento de qualquer encargo ou desvio de finalidade industrial por parte da empresa selecionada ensejará a reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 5º - O prazo da concessão de uso temporário será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo contratual, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado o interesse público.

Art. 6º - O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio e à posse direta do Município, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da empresa concessionária, no caso de término do prazo contratual ou pelo descumprimento de qualquer encargo ou desvio de finalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 16 de setembro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Projeto de lei nº 31/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o

programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 03 00 FINANÇAS E ENCARGOS GERAIS		
28.846.0003.0003.0000 GESTÃO FINANCEIRA		
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	1.300.000,00

TOTAL.....R$ 1.300.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º é proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), conforme tabela abaixo.:

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2005.0000 GESTÃO ADMINSTRATIVA		
9.9.99.99.00 RESERVA DE 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	100.000,00
02 03 00 FINANÇAS E ENCARGOS GERAIS		
09.272.0003.2024.0000 GESTÃO FINANCEIRA		
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	290.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0009.2040.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	400.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.301.0009.2040.0000 PROMOÇÃO A SAÚDE		
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	100.000,00
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1036.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	360.000,00
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2051.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	50.000,00

TOTAL.....R$ 1.300.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda/SP, 23 de setembro de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara Municipal

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Projeto de lei nº 32/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R$ 938.122,65 (novecentos e trinta e oito mil cento e vinte e dois reais sessenta e cinco centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1037.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	120.542,73
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1037.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	100 102 PONTE MGD-010	817.579,92

TOTAL.....R$ 938.122,65

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º é proveniente de:

a) excesso de arrecadação, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do convênio com o Estado de São Paulo no valor de R$ 817.579,92 (oitocentos e dezessete mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos);

b) anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 120.542,73 (cento e vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme tabela abaixo.:

02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0014.2053.0000 SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDADE		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01 TESOURO	110 000 GERAL	120.542,73

TOTAL.....R$ 120.542,73

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda/SP, 23 de setembro de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Presidente da Câmara Municipal

.....